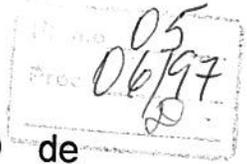




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 244/97



“Dispõe sobre a CONCESSÃO de descontos para pagamento à vista de Tributos Municipais e dá outras providências.”

EDSON SCHWARZ, Prefeito Municipal de Tarumã:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º Para o pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria instituídas pelo Município de Tarumã, já vencidos até o final do exercício de 1996, serão concedidos os seguintes descontos:
- I - 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista, realizado até o dia 21 de março de 1997;
 - II - 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, realizado até o dia 11 de abril de 1997.
- Artigo 2º As dívidas, já parceladas e não pagas serão atualizadas e beneficiadas pelo desconto para pagamento à vista, conforme previsto no Artigo 1º desta Lei.
- Artigo 3º Ficam excluídos destes descontos o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores.
- Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL “VALDEMAR SCHWARZ”, 21 DE FEVEREIRO DE 1997


EDSON SCHWARZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

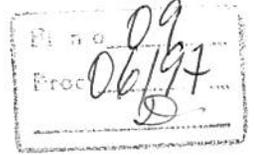
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Os vereadores abaixo assinado no uso das atribuições que lhe foram conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda.

EMENDA Nº 01/97 AO PROJETO DE LEI Nº 244/97



Fica modificado os Incisos I e II do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 244/97, ficando os mesmos com as seguintes redações:

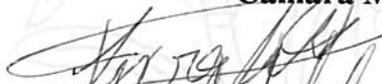
I - 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista, somente para IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), para quem tenha renda familiar até 03 (Três) , salários mínimos, e possua um só imóvel no município.

II - O prazo para quem se enquadrar no Inciso anterior acima citada será até o dia 10 de Junho de 1.997.

Fica também modificado o Artigo 2º , o qual passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º As dívidas já parceladas , e não pagas e que estiverem enquadradas no Inciso I do Artigo 1º desta Lei serão beneficiados pelo desconto para pagamento à vista.

Câmara Municipal de Tarumã, em 11 de Abril de 1.997


APARECIDO DOS SANTOS


DAVID JOSÉ CORREA


HAGAMENOM MESSIAS DE NOVAES


LUIZ CARLOS FRIZZO


DARCI PAITL


FERNANDO HARTMANN


ITANEL GUEDES RIBEIRO DIAS


OCTAVIO BENELLI


OSWALDO PASCHOALINO BENELLI

APROVADO(A)
EM 14.04.97
POR RIX 2 votos

Câmara Municipal
de Tarumã
21/11/97



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

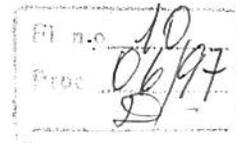
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 244/97



“Dispõe sobre a **CONCESSÃO** de descontos para pagamento à vista de Tributos Municipais e dá outras providências.”

EDSON SCHWARZ, Prefeito Municipal de Tarumã:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Para o pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria instituídas pelo Município de Tarumã, já vencidos até o final do exercício de 1996, serão concedidos os seguintes descontos:

- I - 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista, somente para IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), para quem tenha renda familiar até 03 (três), salários mínimos, e possua um só imóvel no Município.
- II - O prazo para quem se enquadrar no Inciso anteiro acima citada será até o dia 10 de junho de 1.997.

Artigo 2º As dívidas, já parceladas, e não pagas e que estiverem enquadradas no Inciso I do Artigo 1º desta Lei serão beneficiados pelo desconto para pagamento à vista. Lei.

Artigo 3º Ficam excluídos destes descontos o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



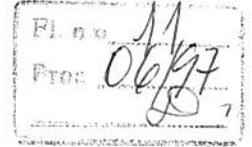
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

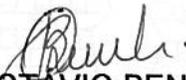
RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Comissões, 14 de Abril de 1.997


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


OSWALDO PASCHOALINO BENELLI